



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº 01 do proc.
Nº 24 04
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 DEZ 2004
Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Controle
NTE

Projeto de Resolução 03 - PR
03-0024/2004

Cria o Encontro Humberto Fanganiello em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septagenários e dá outras providências.

A Câmara Municipal Resolve:

Art. 1º - Fica Instituído o Encontro Humberto Fanganiello em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septagenários da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Referido encontro será realizado anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

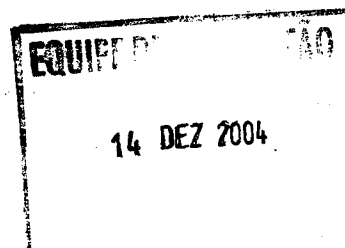
Art. 3º - O Presente Decreto contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, Novembro de 2004.


Arselino Tatto
Vereador


Rubens Calvo
Vereador



CMS P - A T M -24-NOV-2004-15:43-008878

03 28/12/04a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

JUSTIFICATIVA

O Encontro Humberto Fanganiello será criado para prestar justa homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores da Cidade de São Paulo com mais de setenta anos.

Não poderíamos deixar de homenagear estes homens que lutaram e ainda lutam para uma São Paulo melhor.

Ainda que falte muito a realizar não devemos jamais ignorar o que já foi feito com tanto trabalho por eles, que são a história viva em nosso meio.

Mais que história de trabalho e luta, representam o exemplo que devemos seguir.

Que esta homenagem sirva de reconhecimento aos que realizaram e de motivação aos que devem realizar.

Conto com a aprovação dos meus nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-24 de 20 04 28 / 12 / 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

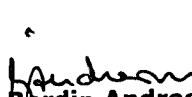
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok para fins de recebimento -*
Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legi-*
lidade e pueránel st' as mltas

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Unicas*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do
Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Handwritten notes:
- Transferido para o arquivo geral, 19/01/2005.
- Arquivado em 19/01/2005.
- O Func.º [assinatura]
- [assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 4 e folha de informação
sob nº 5 10/05/2013

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
07 MAI 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00539/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL-560/06; PL-417/06; PL-413/06; PL-527/04; PL-341/04; PL-321/04; PL-252/04; PL-251/04; PL-185/04; PL-30/04; PL-28/04; PR-24/04; PL-886/03; PL-885/03; PL-831/03, de autoria do **Vereador Rubens Calvo (PMDB)**.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.



Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB

09 MAI 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 03-24 de 2004, 10 / 05 / 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0539/2013.

10/05/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

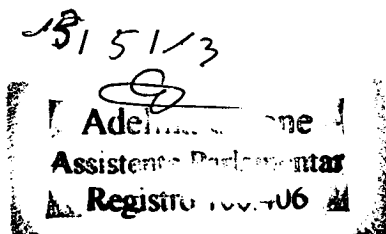
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0539/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 05 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22



Procuradoria (Setor de Pesquisa)
101513

101513

Solange
Solange Patrícia dos Santos
Supervisora de SSP-22
RF 10.601

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSOCIAÇÃO DE ANÁLISE PREVIAS PROPOSITURAS
EM 13/05/13 às 18 h
POR *Rui*
SAÍDA: 11/05/15 às 15 h 00:00:00 180

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs *06/012* em 11/05/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 03.29.104
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR nº 0024/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

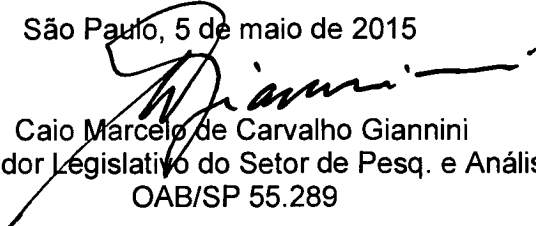
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 14, incisos III e XIX;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Resolução nº2, de 26 de abril de 1991, especialmente seu artigo 347 e seguintes.

Cópias dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

O projeto não chegou a receber parecer, tendo sido arquivado a 7 de janeiro de 2005 de acordo com o artigo 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura). Voltou a tramitar por força da aprovação do RDS 13-00539/2013.

Assim sendo, envie-se à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de maio de 2015


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289


Christiana Sâmara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 37/13)**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;**
(Alterado pela Emenda 26/05)
- XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;
- XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**
(Alterado pela Emenda 10/91)
- XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
- XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.**
(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XVI - escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em sessão pública;

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;

XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo

aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;

XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)

SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 15 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 (quinze) horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 16 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 17 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

RECEBIDO

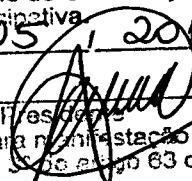
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/05/15 às 16h
RF _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Aze
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 12/05/2015


Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIÓ
SETOR DO PROCESSO LEGAL

EM 13/05/15 às 19h

POR RONALDO

SAÍDA: 21/05 ÀS: 13h00 ASS: LR5

Segue Muntado S, nesta data documento(s)
e papel e informação rubricado S sob folha(s)
nº 130M Em 23/05/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.
Nº 3-24 de 20 04
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

pr0024-04

PAR
PARECER Nº 898/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/04.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, que visa criar o encontro Humberto Fanganiello em homenagem aos vereadores e ex-vereadores septagenários da Cidade de São Paulo.

O projeto estabelece que o referido encontro será realizado anualmente em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação.

Com efeito, o projeto encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

A aprovação do projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria afeta a Regimento Interno.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/04.

RELCOM
930/2015

Cria o "Encontro Humberto Fanganiello" em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septuagenários da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0024-04

Folha nº 14 do Proc.
Nº 7-24 de 20 04
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP,12

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Encontro Humberto Fanganiello" em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septuagenários da cidade de São Paulo, a ser realizado anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/15.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

X GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/05/15
Pág. 84 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 29/05/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 29/05/15	às 17h
RS	RF 11095

Elisete Junqueira
Técnico Administrativo
RF. 11.096

Ao Vereador / A Vereadora

Quinto Ferrigno

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/06/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 15
Em	02/12/15			

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2273/2015

Folha nº 15
Nº 03-24 de 2004
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386-1 SGP.12

PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, que cria o Encontro Humberto Fanganiello em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septuagenários e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, **porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.**

O presente projeto de resolução visa homenagear os vereadores e ex-vereadores com mais de setenta anos que lutaram e ainda lutam, no âmbito do legislativo municipal, por uma cidade melhor.

É sabido o relevante papel do vereador na condução da "administração pública" local. Como representante da sociedade civil no âmbito municipal, tem como atribuições discutir as questões locais e fiscalizar os atos do Executivo Municipal com relação à administração e gastos do orçamento, além de elaborar leis e atender as reivindicações da população. Importante mencionar que na última eleição (2012), foram eleitos 56.810 mil vereadores nos 5.563 municípios brasileiros. Na Câmara Municipal de São Paulo, desde a 11ª Legislatura, existem 55 vereadores, o número máximo permitido pela Constituição Federal.

A proposta denomina o encontro com o nome de um antigo vereador "Humberto Fanganiello" que foi parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo de 1952-62.

Em face dos relevantes serviços prestados pelo homenageado no âmbito do parlamento paulistano, bem como, da importância da figura do vereador, sobretudo para a democracia, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

02/12/15

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA
Relator

TONINHO VESPOLI
AB. STE. NETO.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 15
página 172 coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 03 / 12 / 15

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01.02.16 às 17:00
RF _____

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 02 / 16

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias úteis
termos do 6.º art. do R. do T. do P. M. de RI

Segue - juntado - nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob rubrica(s)
nº 16 Em 2 / 6 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 3-24/04
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
832/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2004**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

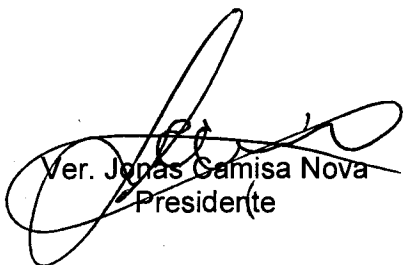
O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, visa criar o Encontro Humberto Fanganiello, em homenagem aos Vereadores e Ex-Vereadores septuagenários da Cidade de São Paulo, a ser realizado, anualmente, em sessão solene.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de "adequar o projeto à melhor técnica legislativa".

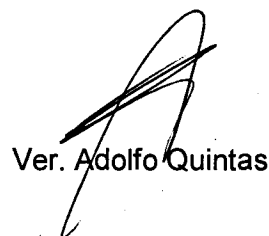
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

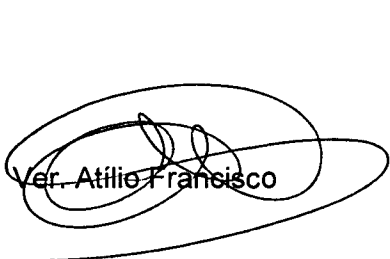
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016.


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

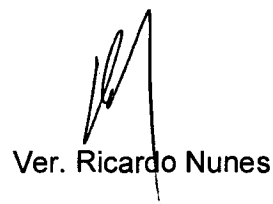

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurelio Nomura

Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
858/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 108 Col. 42
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

5108/2016

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11.197 e
folha de informação sob
nº 02/11/12

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.411



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 03-0024 de 2004.

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

02/01/2017 (a)

Rodrigo Apílio Tomaz
RF 41.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

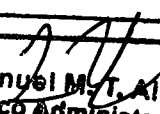
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Apílio Tomaz
RF 41.401
Técnico Administrativo
SGP 21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/5/73
Arquivado novamente em 12/7/77
Com 17 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234